

CONSEP, homologada pelo Governador do Estado do Pará, por meio do Decreto nº 212, de 21 de setembro de 2011. Publique-se.

Belém, 29 de novembro de 2012.

ALCENILDO RIBEIRO SILVA, Promotor de Justiça  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Promotor de Justiça

**Protocolo 912253**

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013-MP/8ªPJ/DCF/DPP/MA  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Titular da 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, no desempenho de suas atribuições legais, no exercício de atribuições institucionais,  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;  
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade, que devem nortear a atuação da administração pública, à luz do artigo 37 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que nos termos das Leis n.º 7.347, de 24/07/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP), o Ministério Público possui legitimidade para emitir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, entre outras providências;  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art.55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir recomendações objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;  
CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público declina razões fáticas - jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;  
CONSIDERANDO que deve ser o interesse de toda administração governamental promover a melhor gestão do patrimônio público;  
CONSIDERANDO que o controle patrimonial, por parte de todo gestor público, visa garantir a integridade dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;  
CONSIDERANDO a tramitação do IC n. 340/2010, instaurado através da Portaria de n. 017/2013, para apurar supostas irregularidades na cessão da servidora MARIA ILMA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA;  
CONSIDERANDO que a servidora cedida está incluída na esdrúxula "categoria jurídica" de estatutária, NÃO ESTÁVEL, criada pelo Estado;  
CONSIDERANDO que a servidora foi admitida no quadro do Governo do Estado do Pará, em data de 20 de junho de 1990, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16/09/87, pelo período de 24 meses a contar de 02/07/90;  
CONSIDERANDO que referida servidora está cedida para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, desde 15 de janeiro de 2003, inicialmente pelo período de dois anos;  
CONSIDERANDO que em conformidade com o Regime Jurídico Único do Estado, que disciplina a cessão de servidor público, em seu artigo 31, dispõe que somente poderá ser cedido servidor, no exercício de cargo de provimento efetivo;  
CONSIDERANDO que em conformidade com a Instrução normativa n. 001, de 31 de março de 2003, em seu § 4º. Do artigo 1º, o servidor temporário não poderá ser cedido em nenhuma hipótese;  
CONSIDERANDO inclusive, que em decisão de fls. 52, acostada no bojo dos presentes autos, ao analisar o pedido de cessão, o então Secretário Executivo de Saúde Pública, Dr. Fernando Cruz Dourado, indeferiu o pleito, em face da servidora não ocupar cargo de provimento efetivo, não gozando nem mesmo de estabilidade; CONSIDERANDO os indícios de irregularidades detectados; CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, nos artigos 1º, 4º e 5º, abaixo transcritos:  
"Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.  
Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal

ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

CONSIDERANDO, inclusive, o inteiro teor da recomendação conjunta PRT/8a. REGIÃO-MPE/PJ/DCF/DPP/MA n. 01/2013;  
CONSIDERANDO, que a manutenção de tal situação, além de desrespeitar o princípio do concurso público, representa indiscutível ato que afronta aos princípios da administração pública de que dispõe o artigo 37, "caput" da CF;  
CONSIDERANDO, que o desatendimento dessa recomendação afasta qualquer possível e futura alegação de boa fé por parte do seu destinatário, haja vista significar o reiterado e consciente descumprimento à Constituição Federal e às leis;  
CONCLUI, pela necessidade de expedir a presente

RECOMENDAÇÃO  
Aç EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, DR. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR, a fim de que, No prazo de máximo de 60 dias, convoque a servidora MARIA ILMA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA, a assumir suas funções no Governo do Estado do Pará, revogando-se a Portaria n. 035 de 15 de janeiro de 2003, que a cedeu ao Governo do Estado do R.Grande do Norte, em face da irregularidade da cessão.  
Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, requisita-se ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito a esta Recomendação, sendo, para tanto, concedido o prazo de 15 (QUINZE) dias.  
Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 31 de julho de 2013.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Protocolo 912276**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 08/2014-MP/PJ/PMZ

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Porto de Moz, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar - PAP Nº. 08/2014, que se encontra disponível na Promotoria de Justiça de Porto de Moz, Rua 19 de novembro, nº 1646, CEP: 68.330-000, Porto de Moz - PA.

Objetivo: apurar a representação do senhor Cleber Soares de Abreu, Servidor Público Municipal, denunciando irregularidades no processo de escolha dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará para compor o conselho do FUNDEB no município de Porto de Moz.

Porto de Moz /PA, 20 de maio de 2014

Evelin Staevie dos Santos - Promotora de justiça

**Protocolo 912325**

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005-2015 AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS

Partes: Prefeitura Municipal de Abaetetuba e outros:

Origem: Concorrência Pública nº 005/2015.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a conclusão da construção de 110 Unidades habitacionais - Reprogramação contratual do conjunto habitacional Abaeteoara I - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, contrato nº 0233365-22 de acordo com as condições contidas no ME-0709/2015/GIGOVBE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Empresa, Número e Valor do Contrato: F & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; Nº 20150236; R\$ 1.739.608,00.

Raissa Dias Ferreira  
Presidente/CPL

**Protocolo 911144**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005-2015 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - PARÁ torna público o resultado do Julgamento do Processo Licitatório  
Concorrência Pública nº 005/2015, realizado dia 03/11/2015, sendo vencedora a Empresa: F & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Raissa Dias Ferreira  
Presidente/CPL

**Protocolo 911145**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá. Contratada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços, objetivando a realização de Concurso Público Dispensa nº 2015/12/02/01 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

Maria Bernadete Bessa do Nascimento  
Prefeita.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

**AVISO DE EDITAL.** A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá comunica o lançamento do concurso Público destinado ao preenchimento de vagas a cargos de nível superior, médio, fundamental completo e fundamental incompleto da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, para atuação na área rural e urbana do município. O pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível superior, R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível médio e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental completo e fundamental incompleto. O candidato poderá realizar sua inscrição na modalidade online (via Internet) no site da FADESP no período de 23/12/2015 a 11/01/2016. As normas do concurso Público, os números de vagas, a síntese das atividades, o nível de escolaridade exigida, os requisitos para investidura no cargo, bem como a salário base, constam no edital nº 01/2015/PMCP e seus anexos, que estão fixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, assim como, no site: [www.fadesp.org.br](http://www.fadesp.org.br), Instituição realizadora do Concurso.

Maria Bernadete Bessa do Nascimento  
Prefeita Municipal.

**Protocolo 912194**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2015-00004.** Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e homologo e adjudico o referido processo licitatório de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Licitação Contratado: Pop Som S/S Ltda - Me, CNPJ 04.823.339/0001-49. Objeto: realização de show em festividades comemorativas ao Aniversário de 380 Anos de Fundação da Cidade de Cametá, que se realizará em Praça Pública no dia 21/12/2015; CONTRATO Nº 20150004/01: Contratante: Prefeitura Municipal de Cametá. Contratada: Pop Som S/S Ltda - Me, CNPJ 04.823.339/0001-49. Valor Global: 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência: 14/12/2015 a 13/03/2016. Agente Ordenador: **Ircy de Freitas Nunes** - Prefeito.

**Protocolo 912196**